



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL** e a **SECRETÁRIA DE ESTADO JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00040-00008006/2020-38 e,

considerando a edição do Decreto nº 39.610 de 01.01.2019, publicado na Edição Especial do DODF Nº 001, de 01.01.2019, que dispõe sobre a organização da Administração Pública do Distrito Federal;

considerando a necessidade de otimizar o uso dos espaços físicos disponíveis, bem como reduzir despesas com o funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

considerando a necessidade da conjugação de esforços para evitar a descontinuidade dos serviços públicos prestados à comunidade; e

considerando, ainda, a existência do Contrato de Locação nº 39635/2019 ([38519612](#)), de 10.09.2019, com vigência até 10.09.2020, firmado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que tem como objeto a locação de imóvel situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Lojas 67 e 97, para instalação de suas unidades administrativas, ou de outras de seu interesse, **resolvem**:

Art. 1º Estabelecer a união entre os órgãos envolvidos no intuito de permitir à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS a utilização de espaço físico correspondente a 890,99 m², do imóvel localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", Lotes nº 67/97, Ed. Luiz Carlos Botelho, Brasília/DF.

§ 1º O imóvel, objeto da cessão de uso, é de propriedade particular, locado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, na forma do Contrato de Locação do Imóvel nº 39635/2019-SEEC ([27961537](#)), com registro cartorial sob o número de matrícula 12.259, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

§ 2º A área cedida será para uso exclusivo da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Art 2º No rateio das despesas mensais com água/esgoto, energia elétrica, gás GLP, impostos IPTU/TLP, telefonia, aluguel e demais encargos, inclusive, manutenção predial, entre outras descritas na Convenção de Condomínio ([41492238](#)), ficará a cargo da Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS o corresponde ao percentual de 12,558% do valor total das despesas mensais do imóvel.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS deverá repassar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC os recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas decorrentes do rateio, por meio de Portaria de Descentralização de Créditos Orçamentários ou outro meio legal cabível, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por intermédio do Executor do Contrato de Locação nº 39635/2019 ([38519612](#)), informar à Secretaria de Estado Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS:

I - mensalmente, o valor do rateio a ser repassado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, com vistas ao cumprimento da obrigação constata do parágrafo único, do art. 2º; e

II - o montante anual das despesas previsíveis, para fins de previsão e disponibilização dos recursos orçamentários citados no art. 2º.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, em regime de cooperação mútua, obriga-se a:

I - cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Portaria Conjunta, obrigando-se a comunicar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - realizar a limpeza e manter a conservação do espaço disponibilizado;

III - pagar as despesas referentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica, gás GLP, impostos IPTU/TLP, telefonia, aluguel e demais encargos que recaem sobre o imóvel, por força do contrato de locação, inclusive, manutenção predial, correspondente à área cedida;

IV - responsabilizar-se por atos ocorridos no interior do espaço cedido desde que não sejam comprovadamente originados por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC;

V - disponibilizar servidor para representá-la na execução desta Portaria Conjunta, permitindo adequação operacional dos termos avençados;

VI - atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução desta Portaria Conjunta;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados aos bens materiais disponibilizados, obrigando-se a apurar a responsabilidade e promover o devido ressarcimento;

VIII - comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout das salas no Edifício Luiz Carlos Botelho;

IX - abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira e ventilador;

X - abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício;

XI - formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício a retirada e entrada de bens;

XII - declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria;

XIII - observar os procedimentos de segurança difundidos pelo condomínio, e às normas regentes para uso de equipamentos de proteção individual - EPI, obrigando-as tanto para os prestadores de serviços como aos visitantes;

XIV - instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício com a equipe da Brigada de Prevenção à Incêndio;

XV - abster-se de realizar benfeitorias no imóvel, podendo fazê-las somente mediante autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- SEEC; e

XVI - devolver o espaço, em caso de revogação da presente Portaria Conjunta, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em regime de cooperação mútua, obriga-se a:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da Portaria Conjunta, por meio de servidores especialmente designados, podendo essa sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas na Portaria Conjunta ou que contrarie os termos do contrato de locação;

II - observar para que, durante a vigência da Portaria Conjunta, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS; e

III - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto da presente Portaria Conjunta, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo único. A existência de fiscalização pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS na observação das normas objeto da presente Portaria Conjunta e do Contrato de Locação nº 39635/2019 ([38519612](#)).

Art. 6º A vigência da presente Portaria Conjunta está condicionada à vigência do Contrato de Locação nº 39635/2019 ([38519612](#)), podendo ser revogada a qualquer tempo mediante ato devidamente motivado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretario de Estado de Economia do Distrito Federal

MARCELA PASSAMANI

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 21/07/2020, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 10/08/2020, às 22:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43150255 código CRC= **5848BCB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106